DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7288/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23863/2012
PROTOCOLO	: 1305338
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 50.500,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame do procedimento licitatório (Carta Convite nº 12/2012), da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Ordem de Execução de Serviços nº 29/2012), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a empresa Moises Florentin - ME, visando contratação de serviços de desinsetização e limpeza de reservatórios de água, com fornecimento e aplicação dos produtos de higienização, nos prédios da Secretaria Municipal de Politicas e Ações Sociais e Cidadania-SAS em Campo Grande.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE - 1010/2018), concluiu pela regularidade do pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual substitutivo, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-4ª PRC-12753/2018), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual substitutivo, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, e multa aos jurisdicionados responsáveis pela remessa intempestiva de documentos a esta corte de contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório (Carta Convite nº 12/2012), da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Ordem de Execução de Serviços nº 29/2012), do

aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I, II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente.

No que concerne ao Instrumento Contratual Substitutivo (Ordem de Execução de Serviços nº 29/2012) este estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto na Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

No entanto, os documentos referentes à 2ª fase do objeto contratado **foram remetidos** a esta Corte de Contas para análise **fora** do prazo de até 15 (quinze) dias úteis conforme preceitua no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

Com relação aos atrasos apontados, ressalto que Administrador Público tem o dever de **remeter os documentos dentro do prazo**, assim, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

O aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo) encontra-se regularmente formalizado e instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável (Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores), a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, tendo como objeto acréscimo de 25% no valor inicial e prorrogação do prazo por mais 62 dias.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da Contratação	50.500,00
Valor do acréscimo (aditamento)	12.625,00
Valor final da contratação	63.125,00
Empenhos Emitidos	63.125,00
Empenhos Válidos	**63.125,00**
Comprovantes Fiscais	**63.125,00**
Pagamentos + Retenções	**63.125,00**

Cumpre salientar, no entanto, que os documentos referentes à fase de execução financeira do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas **fora** do prazo de até 15 (quinze) dias úteis conforme preceitua a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Carta Convite nº 12/2012), celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a empresa Moises Florentin - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, I, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Ordem de Execução de Serviços nº 29/2012), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. João Antônio De Marco, secretário municipal à época, portador do CPF nº 200.380.469-20, **pela remessa intempestiva dos documentos referentes à 2ª fase**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

VI – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS a senhora Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva, secretária municipal à época, portadora do CPF sob o nº 923.679.501-30, **pela remessa intempestiva dos documentos relativos à execução financeira**, nos termos dos arts. 44,I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH